



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Extrato .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Independência**

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

#### **Câmara Municipal de Nova Independência**

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR E DE FISCAL DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no art. 66 desta Lei;

CONSIDERANDO que o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, DECRETA:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo estabelecer critérios para disciplinar a gestão e a fiscalização de contratos e convênios no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para fins deste Regulamento considera-se:

I - Gestor de Contrato e/ou Convênios - Empregado Público designado pela Administração Municipal com a atribuição de gerenciar e monitorar todos os contratos e convênios de sua Secretaria, nos termos do art. 5º deste decreto;

II - Fiscal de Contrato e/ou Convênios - Empregado Público designado pela Administração Municipal com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, nos termos do art. 8º deste Decreto;

III - Objeto - objeto da licitação ou do convênio, devendo conter a descrição precisa e suficiente da obra, do serviço ou do fornecimento do bem contratado ou conveniado pela Administração;

IV - Relatório - Prontuário individualizado onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e/ou convênios, realizado pelo fiscal e entregue ao Gestor de Contrato;

V - Serviços Continuados e essenciais - São aqueles necessários à Administração para o desempenho de suas atividades, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de seu funcionamento e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

VI - Prazo de Execução - Prazo previsto para execução do objeto do contrato e convênio;

VII - Prazo de Vigência - Período compreendido entre a data da assinatura e o término do contrato e convênio.

#### Capítulo II

#### DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Art. 3º** Toda contratação de obra, bens, serviço, fornecimentos parcelados ou de pronta entrega e o acordo de vontades (convênio) celebrados pela Administração Municipal terá a indicação de um empregado público responsável pelo acompanhamento e gerenciamento físico-financeiro, denominado gestor do contrato e/ou convênio e de um empregado público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, denominado fiscal do contrato e/ou convênio.

§ 1º As Secretarias deverão indicar substitutos para os fiscais de contrato.

§ 2º O empregado público deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

§ 3º A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá comunicar ao gestor do contrato a disponibilidade de novo contrato, bem como aditivos, encaminhando as informações necessárias à execução do encargo.

§ 4º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo à processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais, punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 5º A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

**Art. 4º** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 3 de 10

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato e pelo Secretário da Pasta;

b) definitivamente, por empregado público efetivo ou em comissão, designado pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### Capítulo III

#### DO GESTOR DO CONTRATO E CONVÊNIOS

**Art. 5º** Cada Secretaria deverá indicar, no mínimo, um Gestor do Contrato e/ou Convênios que será nomeado por Portaria.

**Art. 6º** Cabe ao gestor acompanhar e monitorar o andamento do contrato e/ou convênio, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - realizar a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato ou convênio;

II - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão nos termos da Lei;

III - manter o controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato e/ou convênio;

IV - conferir os dados das faturas e encaminhá-las para assinatura do Secretário e posterior envio para pagamento;

V - verificar a existência da provisão de crédito orçamentário que assegure o pagamento das obrigações decorrentes das obras, compras ou serviços executados no exercício financeiro correspondente;

VI - verificar se há desconformidade entre o valor pactuado e o pagamento ou a transferência de recurso financeiro;

VII - solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias, levando em conta as

informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

VIII - manifestar-se por escrito ao Secretário da pasta, acerca da necessidade de adoção de providências visando a deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (noventa) dias;

IX - observar se as exigências do contrato ou convênio foram atendidas em sua integralidade;

X - receber definitivamente o objeto do contrato no prazo estabelecido, exceto quando houver disposição legal ou contratual em contrário;

XI - informar à contratada o nome do empregado público designado como fiscal da execução do contrato, bem como sobre as atribuições deste;

XII - exigir da contratada a nomeação formal de preposto;

XIII - apoiar e supervisionar os trabalhos de fiscalização do contrato;

XIV - revisar atas, registros, termos e informações prestadas pelo fiscal do contrato, encaminhando-os formalmente, quando necessário, ao seu superior hierárquico;

XV - dar andamento aos pedidos de alteração contratual formulados pela contratada, seja quanto à prorrogação do prazo de entrega ou de qualquer outro aspecto relativo à execução do contrato;

XVI - acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos e manifestar-se quanto a sua manutenção, prorrogação ou rescisão, opinando, de forma fundamentada e conclusiva;

XVII - gerenciar e compatibilizar os diversos contratos sob sua responsabilidade, de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias, bem como dialogar com o gestor financeiro e fiscais dos contratos visando o acompanhamento;

XVIII - monitorar e avaliar o desempenho dos fornecedores;

XIX - providenciar a suspensão a execução do contrato, se esta estiver em desacordo com o pactuado, conforme solicitação da fiscalização, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;

XX - emitir certidão de recebimento definitivo;

XXI - encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XXII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XXIII - solicitar à unidade competente, esclarecimentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 4 de 10

de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XXIV - manter registro próprio para o gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, que deverá ser juntado ao final do contrato ou de sua vigência, como anexo, ao processo licitatório, em que conste:

- a) Número do contrato;
- b) Empresa vencedora da licitação;
- c) Preposto da empresa;
- d) Objeto da licitação;
- e) Vencimento do contrato;
- f) Prazo de execução;
- g) Valor do contrato;
- h) Controle do saldo contratual;
- i) Teto do valor contratual, conforme Art. 23, da Lei 8.666/93;
- j) Notas fiscais recebidas, com número, valor, data de entrega no setor competente e data de pagamento;
- k) Adendos e/ou Aditivos;
- l) Notificações;
- m) As informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

XXV - Indicar as dotações correspondentes aos contratos, em caso de renovação, verificando se realmente possuem saldo para cumprimento da despesa;

XXVI - Encaminhar documentos necessários para a renovação entre eles:

- a) Carta de Concordância da Empresa;
- b) Justificativa Técnica;
- c) Termo de Indicação de Dotação;

XXV - conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato;

XXVI - monitorar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho;

XXVII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria de Arrecadação e Gestão de Financeira, que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XXVIII - encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere o inciso XXI, do artigo 8º ou devolvê-la ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XXIX - o Gestor deverá manter em seu poder uma via original do contrato e/ou convênio e de todos os aditivos, cópia da proposta do contratado, do edital se houver, referentes a sua Secretaria, juntamente com os documentos necessários, que possam permitir o devido monitoramento e fiel cumprimento do contrato e/ou convênio, e encaminhar cópia ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

XXX - verificado inadimplemento de etapas, cronograma ou entrega ajustadas, será comunicado ao

Secretário da pasta para que sejam tomadas medidas legais cabíveis;

XXXI - a realização das prestações de contas de recursos de convênios firmados com a União/Estado, bem como outros instrumentos congêneres.

§ 1º O Relatório recairá sobre o Gestor, especialmente designado para tal atividade, bem como às atividades de fiscalização dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por empregados públicos ou grupo de empregados públicos distintos.

§ 2º É da competência e responsabilidade do Gestor verificar se o cronograma físico e financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais, se desenvolvem de acordo com o contrato.

§ 3º Não exclui de relatório e acompanhamento, em caso de contratação de terceiros para fiscalizar, assistir e subsidiar o executor de obras e serviços.

### Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Art. 7º** Cada Secretaria deverá indicar no mínimo um Fiscal do Contrato e/ou Convênios que será nomeado por Portaria.

**Art. 8º** Cabe ao fiscal acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato ou convênio, necessários ao bom acompanhamento do contrato ou convênio, determinando as providências necessárias, à correção das falhas ou defeitos, observados com estabelecimento de prazo para a solução, comunicando os incidentes e as ocorrências ao gestor do contrato;

II - atestar o recebimento ou a execução do objeto na fatura em conjunto ao Secretário;

III - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado ou conveniado;

IV - manifestar-se por escrito ao gestor a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias;

V - observar se as exigências do contrato ou convênio foram atendidas em sua integralidade;

VI - buscar o conhecimento do objeto contratado, a fim de receber e fornecer com segurança as informações sobre a execução do contrato;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a contratada, por meio do gestor do contrato, para que tome as providências necessárias para corrigir a ocorrência de falhas ou inobservância de termos contratuais;

VIII - comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas na execução do contrato, especialmente as que ensejem a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 5 de 10

sua imediata paralisação;

IX - atestar serviços e fornecimentos, após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;

X - manter controle dos gastos realizados;

XI - encaminhar ao gestor do contrato, solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, entre as quais a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada;

XII - solicitar, por meio do gestor do contrato, a prorrogação do prazo para a entrega do bem ou execução do serviço, com a devida justificativa, nos casos em que a Secretaria, der causa ao atraso ou na ocorrência de fato superveniente;

XIII - manter registro de ocorrências, em livro próprio e individualizado para cada contrato, nos casos de contratos de duração continuada, principalmente aqueles relacionados a serviços terceirizados e execução de obras, que deverá ser juntado ao final do contrato ou de sua vigência, como anexo, ao processo licitatório, em que conste:

- Número do contrato;
- Empresa vencedora da licitação;
- Preposto da empresa;
- Objeto da licitação;
- Vencimento do contrato;
- Prazo de execução;
- Valor do contrato;
- Controle do saldo contratual;
- Teto do valor contratual, conforme art. 23, da Lei 8.666/93;

h) Notas fiscais recebidas, com número, valor e data de entrega no setor competente;

i) Adendos e/ou Aditivos;

j) Notificações;

k) E as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

XIV - solicitar, formalmente, por meio do gestor do contrato, assessoramento jurídico à Consultoria Jurídica, o qual se dará invariavelmente através do respectivo processo administrativo de licitação;

XV - pronunciar-se quanto à conveniência ou não da renovação, se permitida, com as justificativas necessárias;

XVI - subsidiar de informações, o gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;

XVII - realizar vistorias para verificar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho;

XVIII - controlar o prazo de execução e vigência dos contratos;

XIX - emitir certidão de recebimento provisório;

XX - o Fiscal deverá acompanhar para que a Contratada ou conveniada execute fielmente o objeto, nos termos das cláusulas avençadas;

XXI - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na **Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964**, que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos.

### Capítulo VI

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 9º** Constitui infração administrativa, a ser apurada mediante processo de sindicância ou processo administrativo, a negligência do Gestor do Contrato e/ou convênio, quando deveria acompanhar e monitorar o contrato e/ou convênio, e do Fiscal do Contrato e/ou Convênio, quando deveria acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, ou de qualquer forma venha a causar danos quando poderia ser evitado.

**Art. 10.** A aquele que incorrer falta será, segundo a natureza e a gravidade, aplicada às penalidades previstas na Legislação vigente, poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação ou omissão.

### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 11.** A designação de empregado público para o exercício das atribuições de Gestor de Contrato e/ou Convênios e de Fiscal de Contrato e/ou Convênios não enseja o pagamento do adicional de incentivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito

Nova Independência/SP, 13 de maio de 2022.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 6 de 10

Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Gestor de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Eder Ribeiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.543.949-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.839.368-08, Matrícula: 1040, lotado no emprego público de Contador desta Prefeitura, como GESTOR DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### **PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Andrea Pereira dos Santos Panizo, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.648.939-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.338.358-89, Matrícula: 10371, lotado no emprego público de Secretária Municipal da Saúde desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### **PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Eloiza Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.257.412-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.653.148-76, Matrícula: 540, lotado no emprego público de Diretora do Ensino Infantil desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 7 de 10

publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE QUADRIÊNIO 2022/2026.**

Fernando Macchi Santana, Prefeito do Município de Nova Independência Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica, e:

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Considerando o art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear novos membros que comporão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o quadriênio 2022/2026.

**I - Representante do poder executivo:**

Titular: Fábio Luiz Barreto dos Santos Rg.: 29.606.670-9

Suplente: Fernanda Rodrigues Bringel Rg.: 32.471.226-1

**II - Representante dos Professores**

Titular: Margarida Cerejo Velasco Silva Rg.: 7.389.985-0

Suplente: Eloiza Pereira Rg.: 22.257.412-4

Titular: Andreza Fernandes da Silva Espindola Rg.: 41.922.537-7

Suplente: Rosinei Pereira de Salis Rg.: 22.183.645-7

**III - Representante de Pais de Alunos**

Titular: Aline Aparecida Alves Pinheiro dos Santos Rg.: 44.694.521-3

Suplente: Rosimeire Inácio Rg.: 33.641.455-9

Titular: Sheila Nataliane Sobrinho Silva Nunes Rg.: 48.999.694-2

Suplente: Rosângela de Aguiar da Silva Rg.: 30.576.155-9

**IV - Representa de Outros Segmentos da Sociedade**

Titular: Karina da Silva Modesto Dantas Rg.: 30.433.339-6

Suplente: Marcia Furtado de Araújo Rg.: 21.179.125-8

Titular: Josiane Jaqueline da Silva Casarini Rg.:

41.922.764-7

Suplente: Juliana Nogueira Cotrim Rg.: 40.506.964-4

**Art. 2º.** Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação de seus respectivos segmentos.

**Art. 3º.** O exercício do mandato de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 15/2022 e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Independência, 18 de maio de 2022.

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Karina da Silva Modesto Dantas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.433.339-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.742.608-98, Matrícula: 253, lotado no emprego público de Supervisora do Ensino Fundamental desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 8 de 10

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Carlos Aparecido dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.007.615-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.429.958-22, Matrícula: 10489, lotado no emprego público de Diretor de Obras desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### PORTARIA Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Samara Andrade Coelho, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.625.209-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.463.628-29, Matrícula: 739, lotado no emprego público de Diretor de Esporte e Lazer desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 9 de 10

vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Rodolfo da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.384.077-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.860.858-80, Matrícula: 394, lotado no emprego público de Diretor de Meio Ambiente e Agricultura desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### **PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que

ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Arnaldo Hideki Terashima, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.009.712-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.280.828-41, Matrícula: 608, lotado no emprego público de Engenheiro Agrônomo desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### **PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Paulo Rodrigues Ferro Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.152.348-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.003.348-03, Matrícula: 608, lotado no emprego público de Diretor de Cultura desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 142

Página 10 de 10

CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2022.

#### **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP”.**

**FERNANDO MACCHI SANTANA**, Prefeito Municipal de Nova Independência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Nova Independência/SP.

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Fiscal de Contrato previstas no Decreto nº 29 de 13 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

**CONSIDERANDO** que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o empregado público Fabio Luiz Barreto dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.606.670-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.466.628-70, Matrícula: 717, lotado no emprego público de Secretário Geral desta Prefeitura, como FISCAL DE CONTRATOS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Nova Independência/SP, 18 de maio de 2022

**FERNANDO MACCHI SANTANA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante em forma digital no site e no Diário Oficial do Município.

### Licitações e Contratos

#### Extrato

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Rua Manoel Rodrigues dos Santos, nº 125 - Centro - Nova Independência/SP - Fone/Fax: (18)3744-1300

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** 01/2022

**Processo Administrativo:** 01/2022

**Espécie:** Tomada de Preços 01/2022

**Objeto:** A contratação de empresa especializada para a execução de obra de instalação de rede elétrica primária 13,8KV com posto de transformação trifásico de 75KVA - 220/127V, medição indireta para 200 A e instalação de poste de tomada de corrente embaixo da rede da Elektro, com fornecimento de materiais, mão de obra e projeto aprovado junto a Elektro, conforme anexos e proposta da contratada, constantes na Tomada de Preços n.º 01/2022.

**Contratante:** Câmara Municipal de Nova Independência/SP.

**Contratada:** M.T Construção e Serviços LTDA EPP - CNPJ nº11.509.135/0001-01

**Valor:** R\$101.743,60 (cento e um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos),

**Vigência:** 16 de maio de 2023.

**Dotação:** 3.3.90.39.92

**Data da Assinatura:** 17/05/2022

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** 02/2022

**Processo Administrativo:** 02/2022

**Espécie:** Dispensa de Licitação 01/2022

**Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo o levantamento e quantificação de serviços e planilha orçamentária para aditamento da obra de ampliação e reforma da nova sede da Câmara Municipal (atual Anfiteatro Municipal).

**Contratante:** Câmara Municipal de Nova Independência/SP.

**Contratada:** GR Engenharia E Construções ME - CNPJ nº 38324.922/0001-36

**Valor:** R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)

**Vigência:** 30 (trinta) dias contados da assinatura.

**Dotação:** 3.3.90.39.05

**Data da Assinatura:** 17/05/2022

### PODER LEGISLATIVO